



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## **LEI Nº. 1.900/07.**

**“ALTERA ACRESCENTANDO OS PARÁGRAFOS  
1º E 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.791/06, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Altera acrescentando os Parágrafos 1º e 2º do Art. 1º da Lei nº 1.791/06, de 14 de março de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º - .....**

**§ 1º - Ficam obrigadas todas as instituições bancárias do Município de Alagoinhas a exibirem o seguinte texto: “Lei nº 1.791/06: O Cidadão tem direito a ser atendido em até 15 (quinze) minutos no caixa. Solicite sua senha de atendimento com o horário de chegada e número seqüencial. Tal texto deve ser exibido próximo às filas dos caixas de atendimento, impresso com dimensões 0,6m de largura por 1,5m de comprimento.**

**§ 2º - Ficam obrigadas todas as instituições bancárias de Alagoinhas a fornecer senhas de atendimento ao cliente, que pegarão fila nos caixas de atendimento, contendo horário de chegada e número seqüencial.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS**, em 17 de dezembro de 2007.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS  
PREFEITO**